



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 04 de dezembro de 2023.

**Mensagem Justificativa**  
**Projeto de Lei nº 086/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A proposição que ora encaminhamos a análise dos nobres edis, tem por objetivo a contratação temporária e por excepcional interesse público, de 06 profissionais para o cargo de Professor Séries Iniciais – com carga horária de 22 horas semanais, tendo em vista, o aumento de matrículas para o ano letivo de 2024, especialmente crianças de 0 a 3 anos nos educandários públicos municipais, bem como, em face da necessidade monitorias de crianças com necessidades especiais e, ainda para substituição de profissional nomeado para cargo de direção.

Especificamente, serão necessários 02 (dois) profissionais para a EMEI Ciranda de Sonhos, para atendimento de crianças matriculadas no educandário, que obrigam que haja a divisão das turmas para que não exceda ao número máximo regulamentado.

Para a EMEF Santo Antônio, no Bairro Daltro Filho, é necessária a contratação de 01 (um) profissional para a substituição de profissional nomeada para o cargo de direção no educandário.

Por fim, são necessários 03 (três) profissionais para a EMEF Arco Íris, para o qual também são necessários para atendimento de crianças matriculadas no educandário, que obrigam que haja a divisão das turmas para que não exceda ao número máximo regulamentado, bem como, para atendimento de alunos com necessidades especiais.

A presente proposição visa ainda autorizar a contratação temporária e por excepcional interesse público de professor de música, com carga horária máxima de 15 horas, podendo não ser utilizado na sua integralidade, a depender da distribuição da carga horária entre os servidores efetivos da mesma área de atuação. Considerando que não é necessário um professor de 22 horas, não se mostra justificada a nomeação em caráter efetivo, especialmente que a demanda poderá diminuir para os anos letivos subsequentes.

Todas estas condições desautorizam ou melhor, não recomendam que haja a nomeação em caráter efetivo, haja vista que se tratam de demandas que não se mostram permanentes, podendo não se reiterarem para o ano letivo de 2025.

Na expectativa da aprovação desta matéria, em caráter de urgência, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**  
**PROJETO DE LEI Nº 086/2023**

**Autoriza a contratação de servidor(es) em caráter temporário e emergencial, estabelece sua remuneração e dá outras providências.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e emergencial, os seguintes profissionais, com a respectiva carga horária:

| <u>Quant.</u> | <u>Profissional</u>         | <u>Carga Horária</u> |
|---------------|-----------------------------|----------------------|
| 01            | Professor - Música          | Até 15 horas         |
| 06            | Professor – Séries Iniciais | 22 horas             |

**Art. 2º** A(s) contratação(ões) prevista(s) no Artigo anterior, torna(am)-se necessária(s) para atendimento de situação de excepcional interesse público, especialmente em razão da grande demanda de alunos matriculados nos educandários de educação infantil, para o ano letivo de 2024, impondo a divisão de turmas, bem como, para atendimento de alunos com necessidades especiais e, ainda, para substituição de servidor nomeado para ocupar cargo de Direção.

**Art. 3º** As contratações serão efetuadas através de contrato administrativo, ficando o prazo de contratação estabelecido em até seis meses, a contar da assinatura do contrato, prazo que poderá ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo único** - Para a efetivação da contratação serão convocados candidatos aprovados e que constam em cadastro de reserva do Concurso Público 024/2023.

**Art. 4º** A remuneração, as atribuições do cargo e demais prerrogativas referentes aos cargos constam da Lei Municipal nº 2.446/2022.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de dezembro 2023.

  
GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se